

REQUERIMENTO

(Do Sr. José Linhares)

Requer o envio do Projeto de Lei n.º 3.993, de 2004, à Presidência da Casa, para seja proferido despacho de apensação ao PL 3330/2000.

Senhor Presidente:

Analizando o Projeto de Lei n.º 3.993, de 2004, pude verificar tratar-se de proposição que visa alterar o Estatuto da Criança e do Adolescente, a fim de acrescentar àquele diploma legal a proibição de que os anúncios classificados, inclusive publicados em jornais, que contenham mensagens pornográficas ou referências à prostituição sejam comercializados em embalagem lacrada, com a advertência de seu conteúdo.

A proposição teve seu mérito distribuído a esta Comissão de Seguridade Social e Família e à CCJC.

Ocorre que está em tramitação nesta Casa o **PL 3330/2000**, que proíbe a propaganda de serviços de sexo nos meios de comunicação social. Referida proposição está apensada às seguintes: **PL 3357/2000**, que proíbe a divulgação de anúncios para atividades sexuais; **PL 3602/2000**, que proíbe os jornais de todo o país a publicar em suas colunas de classificados ou em qualquer outra coluna, anúncios de acompanhantes ou algo similar; **PL 3605/2000**, que proíbe a propaganda de serviços de sexo no rádio e na televisão; **PL 3872/2000**, que proíbe a propaganda de acompanhantes, prostituição e outros serviços de sexo nos meios de comunicação social; **PL 5348/2001**, que dispõe sobre a vedação de publicação nos jornais de propaganda e anúncios que especifica; **PL 541/2003**, que proíbe a veiculação de anúncios de tele-sexo nos

meios de comunicação em todo o território nacional; **PL 1105/2003**, que proíbe a disponibilização de serviços de tele-sexo no sistema de telefonia brasileiro e **PL 2976/2004**, que estabelece a proibição de propaganda de serviços sexuais, de prostituição, de acompanhante e de tele-sexo nos meios de comunicação social não especializados.

A competência para apreciação da matéria dos projetos acima enumerados é do Plenário da Casa, razão pela qual é possível a apensação deste PL 3.993, de 2004, do qual fui designado relator, às demais proposições citadas, na forma do art. 142 do Regimento Interno, uma vez que as demais proposições ainda não foram incluídas na Ordem do Dia.

Em que pese a matéria do PL 3.993/04 propor modificação no Estatuto da Criança e do Adolescente e as demais em outras legislações, acredito tratar-se todas do mesmo tema, qual seja, a vedação ou restrição de determinados anúncios de serviços nos classificados dos jornais ou congêneres.

Em atendimento ao princípio da economia processual, e a fim de que não haja votação de projetos díspares sobre a mesma matéria, solicito a V. Exa. o envio deste PL 3.993/04 à Presidência da Casa, a fim de que novo despacho seja proferido, desta feita para determinar sua apensação ao PL 3330/2000.

Sala das Sessões, em de de 2005.

Deputado JOSÉ LINHARES
Relator